



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

[Revogada pela Resolução Cepe nº 23, de 7 de julho de 2025](#)

[Alterada pela Resolução CEPE nº 35, de 20 de junho de 2024](#)

Estabelece o Regulamento para ocupação de vagas remanescentes da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo no 23087-017764/2023-21 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE aprovar as normas para seleção de candidatos para ocupação de vagas remanescentes, nos seguintes termos:

Art. 1º A ocupação das vagas remanescentes será efetivada em uma das seguintes modalidades:

- I — remanejamento interno entre turnos;
- II — reingresso;
- III — remanejamento interno entre cursos;
- IV — transferência externa;
- V — aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG;
- VI — obtenção de novo título;
- VII — rematrícula;
- VIII — programas específicos;
- IX — ingresso por Histórico Escolar

§ 1º As vagas serão distribuídas entre as modalidades, de acordo com sua disponibilidade e critérios de ocupação, conforme dispuser o edital para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º A critério da Prograd as vagas remanescentes poderão ser ofertadas em edital único, com uma, duas ou todas as modalidades ou tantos editais e modalidades julgar necessário para atender o objetivo do preenchimento do maior número de vagas remanescentes.

§ 3º A modalidade Rematrícula deve ter prioridade sobre as demais nos editais para preenchimento de vagas remanescentes (Incluído pela Res. nº CEPE 25/2015)

Art. 2º O número de vagas remanescentes será calculado a partir de desistências, desligamentos, falecimentos, transferências e remanejamentos internos, excetuados os casos de transferência ex officio previstos na legislação vigente.

Art. 3º Em período previsto no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará o quantitativo de vagas remanescentes à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) que expedirão edital/editais disciplinando o processo para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 4º Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e/ou não a requerer dentro dos prazos estipulados no edital.

Seção I

Do Remanejamento Interno entre Turnos

Art. 5º O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.

Art. 6º O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.

Seção II

Do Remanejamento Interno entre Cursos

Art. 7º O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas e será facultado ao discente até o 3º período do curso.

§ 1º Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre cursos.

§ 2º O discente que ingressar na UNIFAL-MG por meio de editais de vagas remanescentes não terá direito ao remanejamento interno entre cursos.

Art. 8º Para classificação dos candidatos ao preenchimento de vaga ociosa na modalidade remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados e a Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante, de acordo com a seguinte equação:

$$NC = (NE + (CDA \times 100) + ((CH / CHT) \times 1000)) / 3$$

sendo:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem;

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados;

CH = Carga horária cursada com aprovação pelo estudante;

CHT = Carga horária total do curso no qual o estudante obteve a carga horária com aprovação.

Art. 9º Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, compete:

I — à Prograd:

a) estabelecer os prazos e definir critérios; e

b) encaminhar à DIPs a quantidade de vagas a serem oferecidas nos editais de vagas remanescentes em cada semestre letivo;

II — à DIPs:

a) elaborar e publicar o edital;

b) divulgar a lista dos inscritos; e

c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

III — ao Colegiado do Curso:

a) elaborar o plano de adaptação dos candidatos classificados e encaminhá-lo ao DRGCA.

IV — ao DRGCA:

a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;

b) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula em disciplinas e lançamento de aproveitamento de estudos, quando houver.

Art. 10. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente no DRGCA e a matrícula em disciplinas pelo Sistema Acadêmico.

Seção III

Do Reingresso

Art. 11. Reingresso é a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo processo de ingresso, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até quatro semestres subsequentes à sua colação de grau no curso anterior de acordo com o edital próprio.

Art. 12. Ao reingressante será garantido o aproveitamento integral das disciplinas de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

~~§ 1º A critério do colegiado do curso poderá haver aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso II, ou seu equivalente, conforme PPC de cada curso.~~

~~§ 2º A carga horária de estágio obrigatório e atividade complementar (formativa), ACEx, deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.~~

~~Art. 13. O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.~~

~~Art. 14. O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.~~

~~Art. 15. O período mínimo de integralização na nova modalidade, habilitação ou ênfase será de um ano e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.~~

Seção IV Da Rematrícula

~~Art. 16. Rematrícula é a modalidade de preenchimento de vaga ociosa que faculta ao discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por iniciativa própria ou por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.~~

~~Parágrafo único. A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo os critérios de processo seletivo classificatório, normatizado em edital próprio.~~

~~Art. 17. O discente de rematrícula da UNIFAL-MG deverá cumprir o Projeto Pedagógico do Curso vigente no semestre de reinício de suas atividades.~~

~~Art. 18. Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.~~

~~Art. 19. O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da UNIFAL-MG não será computado nos prazos para integralização do curso.~~

~~Art. 20. O discente poderá concorrer a uma vaga na modalidade rematrícula até quatro semestres letivos após o seu desligamento.~~

~~Art. 21. Ingressantes pela modalidade de rematrícula não têm direito a participar do remanejamento interno entre cursos.~~

Seção V Da Transferência Externa

~~Art. 22. A transferência externa é a modalidade de preenchimento de vagas remanescentes facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.~~

~~Parágrafo único. Os candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes na modalidade transferência externa serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), indicado pelo candidato, no momento da inscrição ao processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.~~

~~Art. 23. Em relação ao processo de transferência externa, compete:~~

~~I – à Prograd:~~

~~a) estabelecer os prazos e definir critérios;~~

~~II – à DIPS:~~

~~a) elaborar e publicar o edital;~~

~~b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;~~

~~c) divulgar a lista dos inscritos;~~

~~d) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;~~

~~e) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula;~~

~~f) encaminhar a documentação dos candidatos classificados ao DRGCA; e~~

~~g) disponibilizar a documentação dos candidatos não classificados dentro do prazo estabelecido no edital.~~

~~III – à Banca examinadora:~~

- a) analisar a documentação dos candidatos e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e
- b) encaminhar os resultados à DIP5:

IV—ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados; e
- b) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula e lançamento de aproveitamento de estudos, quando houver.

Seção VI Da Obtenção de Novo Título

~~Art. 24. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação na UNIFAL-MG, conforme dispor o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.~~

~~Parágrafo único. Os candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes na modalidade obtenção de novo título serão classificados em ordem decrescente de idade (incluído pela Lei 10.741/2003);~~

~~Art. 25. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:~~

~~I—à Prograd:~~

- ~~a) estabelecer os prazos e definir critérios;~~

~~II—à DIP5:~~

- ~~a) elaborar e publicar o edital;~~
- ~~b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;~~
- ~~c) divulgar a lista dos inscritos; e~~
- ~~d) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula;~~

~~III—à banca examinadora:~~

- ~~a) analisar a documentação dos candidatos e proceder a classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e~~
- ~~b) encaminhar os resultados à DIP5:~~

~~IV—ao DRGCA:~~

- ~~a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados; e~~
- ~~b) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula em disciplinas;~~

~~Art. 26. O candidato classificado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.~~

~~§ 1º O candidato classificado que não apresentar o documento referido no caput deste artigo não será matriculado.~~

~~§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato classificado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.~~

Seção VII Do aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG

~~Art. 27. O aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG é a modalidade de preenchimento de vagas remanescentes facultada ao candidato classificado na lista de espera da UNIFAL-MG que não foi convocado na chamada regular dos dois últimos editais SISU/UNIFAL-MG anteriores ao edital de preenchimento de vagas remanescentes.~~

~~Parágrafo único. Somente poderá concorrer ao preenchimento de vaga remanescente o candidato classificado nos processos seletivos SISU/UNIFAL-MG definidos em edital.~~

~~Art. 28. Os candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes na modalidade aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) constante na sua classificação na lista de espera.~~

~~Art. 29. Fica vedada a inscrição, para esta modalidade de ocupação de vaga ociosa, do candidato que já estiver matriculado em outro curso de graduação da UNIFAL-MG.~~

Seção VIII

Programas Específicos

Art. 30. Programas Específicos é a modalidade de preenchimento de vagas remanescentes facultada a candidatos pertencentes a:

I — populações com histórica e notória situação de desigualdade e discriminação e

II — a programas mantidos pela UNIFAL-MG, tais como, mas não só estes:

a — programas de extensão;

b — programas de formação continuada e em serviço, em especial ao público da rede de saúde e educação básica; e

c — mobilidade acadêmica internacional da graduação;

III — Programas de intercâmbio mantidos pela União ou algum de seus órgãos e subscritos pela UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, cada curso oferecerá duas vagas anualmente aos programas de que trata o inciso III. ~~(Incluído pela Resolução CEPE nº 35, de 20 de junho de 2024)~~

Art. 31. O quantitativo de vagas a ser ofertado em cada edital e os critérios de seleção serão definidos pela Prograd.

Seção IX

Do Ingresso por Histórico Escolar

Art. 32. ~~O Ingresso por Histórico Escolar é a modalidade de ingresso pelo qual a classificação se dará pela média alcançada pelo estudante no terceiro ano do ensino médio.~~

~~§ 1º Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do 3º Ano do Histórico Escolar do Ensino Médio do candidato, de disciplinas estabelecidas em edital, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.~~

~~§ 2º Os históricos apresentados, caso não tenham base 100, serão normalizados para escala de 100 pontos.~~

~~§ 3º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no histórico escolar do discente, devem-se considerar os seguintes valores-padrão:~~

~~a) A = 100 pontos;~~

~~b) B = 80 pontos; e~~

~~c) C = 60 pontos.~~

~~§ 4º Cada colegiado de curso pode estabelecer, como segunda fase do processo seletivo, prova de conhecimento específico.~~

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2024.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/12/2023

24/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, Presidente em exercício do CEPE, em 08/07/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557277** e o código CRC **68AD9225**.